



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES SMPM E A EMPRESA G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES).

MUNICÍPIO DE TIMON (MA), pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**, situada na Higino Cunha, 497, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por o Sra. **Kellyane Lima Monteiro Gedeon**, brasileira, casada, portador do RG nº 151048020007 SSP-MA, inscrito no CPF nº 005.461.313.28, residente e domiciliado na Av. Brasil, 636, Santo Antônio, Timon -MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)** inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97, com sede Rua Desembargador Freitas, Nº 1459 Sala 105, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-240, em Teresina – PI, contatos: (86) 99924.4633 -e-mail: patamaresproducoes@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, **GUSTAVO JOSÉ SILVA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 009.048.103-80 que abaixo subscreve e concorda plenamente com os termos e conteúdo da ATA de Registro de Preços nº **015.A/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022 - Processo Administrativo Nº 01573/2022 do Município de TIMON – MA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)					
LOTE III – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Mesas Plásticas quadradas 0,70x0,70 cm, na cor branca.	Diária	200	R\$ 11,89	R\$ 2378,00
30	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços.	Diária	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.078,00 (TRES MIL E SETENTA E OITO REAIS).					



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura e termino em 31/12/2023, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **3.078,00 (TRES MIL E SETENTA E OITO REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 1708

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO:1.500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1.A prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

- 8.2.O objeto deverá ser executado no local indicado na autorização de serviços, conforme necessidade do contratante, no prazo de execução a ser indicado pelo órgão contratante, no momento da contratação considerando a especificação detalhada acima.
- 8.3.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no menor tempo possível a ser definido pela administração, sem que ocorra qualquer prejuízo a programação do respectivo evento a ser demandado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5.A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 8.6.A Contratada deverá executar as operações de logística, transporte, montagem e desmontagem e todas as demais ações e atividades relacionadas a plena execução do objeto que deverá ser no local a ser indicado pela contratante, podendo ser em qualquer local na área de abrangência do Município de Timon.
- 8.7.Eventuais riscos e danos durante o transporte e na execução do(s) serviço(s) são de responsabilidade da Contratada.
- 8.8. A Contratada deverá executar os procedimentos da prestação dos serviços contratados de acordo com a normas técnicas e aplicando a melhor metodologia de mercado.
- 8.9.Os serviços obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 4.6 e seguintes, e deverão ser realizadas:
- 8.10. No local designado e data a serem definidas conforme a demanda dos eventos, em qualquer dia e horário da semana.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

9.2. A execução do serviço com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE São:

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3. Verificar no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens utilizados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. E a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.9. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante

10.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.16. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.

- 10.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.18. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 10.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.35. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- 10.36. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

- 10.37. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.38. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), conforme o caso;
- 10.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.43. Caso a contratante entenda necessário, de acordo com o tipo de evento a ser realizado, após a contratação, a contratada poderá ser convocada a apresentar projeto de execução para avaliação da contratante, observando os preços registrados e as condições previstas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:
- 11.2. Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- 11.3. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 11.4. Apresentar documentação falsa;
- 11.5. Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- 11.6. Não mantiver a proposta;
- 11.7. Falhar na execução do contrato;
- 11.8. Fraudar a execução do contrato;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.10. Declarar informações falsas; e
- 11.11. Cometer fraude fiscal;
- 11.12. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.14. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.15. Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.16. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.18. 14.2.5.1 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

- 11.19. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 11.20. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 11.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.22. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.23. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.24. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.28. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.29. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.30. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.32. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.33. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.34. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.35. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES-SMPM.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 13 de FEVEREIRO de 2023.

KELLYANE LIMA MONTEIRO GEDEON
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Portaria Nº 01346/2021- GP
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO JOSE SILVA CASTRO
Data: 13/03/2023 10:35:20-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Responsável legal da CONTRATADA
Sr.º GUSTAVO JOSÉ SILVA CASTRO
CPF do responsável :009.048.103-80
CNPJ da empresa 23.166.661/0001-97

Testemunhas:

1. Silviana da Silva Leite Melo CPF Nº. 030.780.643.01
2. Denise Soares Neto CPF Nº. 043.947.563-59



SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 06/2023

Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, **CONVOCA** os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público - Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura, para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, conforme Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste**, comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, desta Secretária Municipal, situado, na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, **devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital**, sob pena de não ser empossado e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15.3 do edital.

CARGO: FISCAL DE LIMPEZA URBANA - SLU		
001	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	3138246-PI
002	RODRIGO WINDSOR CARVALHO BASTOS	5918733-PA
003	RAFAELLA JUSTINO SANTOS	2948403-PI
004	ANA PAULA RODRIGUES VARÃO	2897212-PI
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA - SEMPLAN		
001	FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO	2874734-PI
002	FRANCISCO RAFAEL LIMA FARIAS	2210605-PI
CARGO: FISCAL SANITÁRIO - SEMS		
001	SUELLEN APARECIDA PATRICIO PEREIRA	2680561-PI
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA - SEMPLAN		
001	RAFAEL ANDERSON SILVA DOS SANTOS	2103068-PI
002	THAISSA SANTOS ARAÚJO	3772641-PI

Timon-MA, 09 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 062/2023.

Adesão nº 01/2023-SEMDES

Fundamento: Adesão nº 01/2023-SEMDES à Ata de SRP nº 009/2022 do Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 062/2023 - SEMDES que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objetivo a

Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, empresa: Nogueira e Alencar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.320/0001-07, considerando a plena regularidade e validade do processo administrativo. **Data da Assinatura:** 10/02/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2023

Processo Administrativo nº 645/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ da contratada: 30.231.212/0001-40

Objeto: a prestação de serviço de aquisição de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteavel) para eventos para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**

Projeto / Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.500

Valor Global Estimado: R\$ 4.860,00

Data da Assinatura: 08/03/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 16/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01045/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON COSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 16/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1038 - Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 165.932,81 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)

Valor Global: R\$ 830.205,76 (oitocentos e trinta mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura: 02/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 03/2023

Processo Administrativo nº 646/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON (MA) - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES).

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97.

Objeto: a prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

Projeto / Atividade: 1708

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

Valor Global Estimado: R\$ 3.078,00

Data da Assinatura: 13/02/2023

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:061153070001

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=A

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

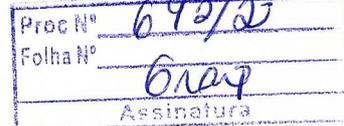
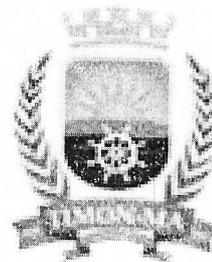
ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:061153070001

Dados: 2023.03.09

17:40:42 -03'00'





Prefeitura Municipal de Timon

Endereço: Praça São José, s/n - Centro

Cidade: TIMON

CNPJ Nº : 06115307/0001-14

2023

NOTA DE EMPENHO Nº 317001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
50	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES		
50.01	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES		
14.422.1013.1708.0000	Articulação e Promoção de Políticas Públicas Voltadas para as Mu		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.14	Locacao Bens Mov. Out.Naturezas E Intangiveis		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00	0,00	3.078,00	16.922,00

FICHA: 1264 DATA: 17/03/2023 LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº PROCESSO 642/202:

CREDOR...: G J S CASTRO - ME

CONTRATO :

CNPJ/CPF: 23.166.661/0001-97

CÓDIGO: 4515

CIDADE: TERESINA

U.F.: PI

ENDEREÇO: RUA DESMEBARGADOR FREITAS

Nº 1459

BAIRRO: CENTRO

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

EMPENHO REFERENTE A LOCAÇÃO DE 200 MESAS PLASTICAS E 200 CADEIRAS, CONFORME S.E.D. Nº 007/2023, LIBERAÇÃO 160/2023.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Código de Aplicação: Recursos Proprios do Municipio

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinario

VALOR TOTAL...:

3.078,00

Valor por Extenso:

três mil e setenta e oito reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

Kellyane Lima Monteiro Gedeon
Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 01346/2021-GP

EMPENHO AUTORIZADO EM: 17/03/2023

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 17/03/2023

Gidelson Ferreira Amorim
Contador
CRC-PI: 011459
Matrícula: 2.18821